

PUBLICADO DOC 11/11/2005

PARECER N.º 1330/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 0427/2005.

Trata-se de projeto do nobre Vereador Paulo Fiorilo que versa sobre a isenção de pagamento de inscrição de concurso público para desempregados no Município de São Paulo.

Consoante ao artigo 13, I da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cabe ao Legislativo Municipal legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesta linha, fulcra-se o referido Projeto, que pretende dar ao desempregado da cidade a oportunidade de voltar ao mercado de trabalho, via concurso público municipal. Tal feita se dá principalmente porque existe uma parcela considerável dos desempregados da cidade que não tem renda para pagar a taxa de inscrição dos concursos públicos municipais.

Com valores de inscrições que superam os R\$100,00 (cem reais), o munícipe que já se encontra abaixo da linha da pobreza, fica totalmente excluído da chance de disputar uma vaga no setor público, e, por conseguinte, mudar sua situação sócio-econômica.

O município, ao impedir que esta parcela da população participe do processo de seleção, exclui pelo fator financeiro, quem pode ou não concorrer a uma vaga, realizando uma seleção prévia que se não é ilegal, é no mínimo imoral.

Ao buscar uma solução para o problema o projeto de Lei promove a inclusão social, respeitando os ditames da Constituição de Federal, que em seu artigo 6º garante como direito social o emprego, entre outros.

Finalmente, o presente projeto, que será devidamente regulamentado pelo Executivo Municipal, tenta diminuir as arestas entre os mais diversos segmentos da sociedade paulistana, promovendo a direta redistribuição de renda na cidade de São Paulo.

Ante o exposto, é esta douta Comissão pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões em, 09/11/05

Celso Jatene - Presidente (contrário)

Kamia - Relator

Aurélio Miguel

Carlos A. Bezerra Jr.

Gilson Barreto (abstenção)

Jooji Hato

José Américo

Russomanno

Soninha